

No:46/STAE / 2009

**REGULAMENTO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS DAS LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS.**

Em cumprimento ao disposto na alínea 5, Artigo 21º, da Lei Nº 3/2009, sobre Liderança Comunitária e a sua Eleição, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral propõe para aprovação da Comissão Nacional das Eleições o seguinte:

**CAPÍTULO I  
ÂMBITO E CANDIDATURAS**

**Artigo 1º  
Âmbito**

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas a apresentação de candidaturas para a eleição das lideranças comunitárias, bem como as regras de reclamação ou recurso nesta fase do processo eleitoral.

**Artigo 2º  
Candidaturas**

1. O STAE aceita candidaturas para as eleições das lideranças comunitárias por lista completa, juntamente com os suplentes e que indiquem:
  - a) Um Chefe de Suco;
  - b) Um Chefe para cada Aldeia que compõe o Suco;
  - c) Duas representantes das mulheres;
  - d) Dois jovens, um por cada sexo, com idade compreendida entre 17 e 30 anos;
  - e) Um ancião ou anciã com idade superior a 60 anos.
  - f) Um suplente para cada posição.

2. O Lian nain não integra a lista de candidatura, mas é escolhido na primeira reunião de conselho de suco após a tomada de posse da lista vencedora das eleições.

**Artigo 3º**  
**Requisitos de Candidatura**

1. Só os cidadãos timorenses, mulheres e homens sem discriminação, podem candidatar-se a Chefe de Suco ou a Membro do Conselho de Suco.
2. Os cidadãos nacionais devem ainda reunir os seguintes requisitos de candidatura:
  - a) Serem maiores de 17 anos;
  - b) Residam e estejam registados como eleitores no suco ou aldeia ao qual se candidatam;
  - c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;

**Artigo 4º**  
**Apresentação de Listas de Candidatura**

1. As candidaturas são apresentadas ao representante do STAE, no dia do encontro comunitário marcado para este propósito.
2. Para ser considerada válida, a lista deve:
  - a) Estar completa, com candidatos para todos os membros do Conselho de Suco e respectivos suplentes, excepto o Lian Nain;
  - b) Conter declaração de candidatura, assinada ou com impressão digital aposta por cada candidato e suplente, afirmando, sob compromisso de honra, a vontade de concorrer às eleições, a adesão ao código de conduta e de que não está abrangido por qualquer inelegibilidade e nem concorre em mais de uma lista.
  - c) Estar subscrita por pelo menos 1% dos eleitores do suco ou, para suco com menos de três mil eleitores, conter no mínimo trinta assinaturas.
3. É obrigatória a presença no encontro comunitário de todos os candidatos e suplentes da lista, que deverão exhibir o cartão de eleitor actualizado ao representante presente do STAE, sob pena de não admissão da candidatura.
4. Somente podem ser candidatos aqueles que detêm capacidade eleitoral passiva, nos termos da lei e não incorrem em nenhuma incompatibilidade legal ou limite à candidatura.

**Artigo 5º**  
**Declaração de Candidatura**

1. A declaração de candidatura deve conter os seguintes elementos em conformidade com o cartão de eleitor:
  - a) Nome completo;
  - b) Número do cartão de eleitor;

- c) Sexo;
  - d) Data e local de nascimento;
  - e) Profissão;
  - f) Distrito, Sub Distrito, Suco e Aldeia de residência do candidato;
  - g) Assinatura ou impressão digital;
2. No caso de candidatos analfabetos, o representante do STAE assistirá na redacção da declaração de candidatura, que conterà a impressão digital do candidato e a menção de que ele é analfabeto.

3. O conteúdo da declaração será lido em voz alta no encontro comunitário.

**Artigo 6º**  
**Reclamação sobre as Listas de Candidatura**

1. A lista provisória de candidaturas aceites é publicada na sede do Suco no prazo de quatro dias a contar do encontro comunitário.
2. Qualquer eleitor pode apresentar reclamação na representação distrital do STAE, contra as listas publicadas no prazo de 48 horas, a partir da sua publicação.
3. O STAE decide sobre as reclamações apresentadas no prazo de 48 horas.
4. A decisão do STAE sobre as reclamações apresentadas é dada a conhecer à CNE com cópia da decisão proferida.
5. No prazo de 48 horas cabe recurso da decisão do STAE para a CNE, que deve decidir em 72 horas.

**Artigo 7º**  
**Irregularidades do processo**

1. Havendo irregularidade na lista, os representantes do STAE notificam os candidatos para corrigi-la em 48 horas a contar do encontro comunitário.
2. A lista de candidaturas que não suprir as irregularidades é rejeitada.

**Artigo 8º**  
**Fotografia**

As fotografias dos candidatos e suplentes são tiradas pelo STAE após o encontro comunitário, em data e local a ser determinado pelo STAE mediante comunicação afixada na Sede do Suco.

**Artigo 9º**  
**Publicidade das listas dos candidatos aceites**

1. Verificadas e aceites, o STAE publicará as listas de candidaturas ordenadas por Suco.

2. As listas são divulgadas pelo STAE que lhes dará a maior publicidade, sendo inclusive afixadas na sede do Suco, conforme o calendário eleitoral.

**CAPÍTULO II  
ENCONTRO COMUNITÁRIO**

**Artigo 10º  
Local e Data**

1. Compete ao STAE determinar o local e a data do encontro comunitário, com preferência para a Sede do Suco.
2. Se não existir ou for inconveniente a utilização da Sede do Suco, o STAE deve seleccionar outro lugar, evitando o uso de casas privadas, e informando a CNE e a Administração do Distrito da sua decisão.

**Artigo 11º  
Encontro Comunitário**

1. O STAE, com apoio da Administração do Distrito, de entidades e instituições designadas por ele, promoverá uma campanha de educação, em conformidade com o calendário eleitoral, informando aos eleitores sobre o encontro comunitário e os requisitos a que devem obedecer as listas de candidaturas para Chefe de Suco e membros dos Conselhos de Suco.
2. O STAE deve informar a população do Suco sobre a data e o local em que tem lugar o encontro comunitário, com uma antecedência de, no mínimo, cinco dias.
3. A informação deve ser anunciada em lugares públicos do Suco e de forma acessível aos eleitores do Suco.
4. No encontro comunitário o representante do STAE explicará os motivos do encontro, quem pode ser candidato para a lista.

**Artigo 12º  
Falta de Candidaturas**

No caso de inexistência de candidaturas ou de listas aptas a concorrer, o STAE determinará um novo encontro comunitário após uma semana da data do primeiro encontro.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 13º  
Revogações**

É revogado o regulamento No. 182/2004, de 22 de Outubro, que dispõe sobre a apresentação de candidaturas para a eleição dos chefes dos sucos e dos conselhos dos sucos.

**Artigo 14º  
Ilícitos Eleitorais**

São os constantes do Código Penal em vigor.

**Artigo 15º  
Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dili 22 de Julho de 2009.

**Tomás do Rosário Cabral**

Director

Aprovado pela Comissão Nacional das Eleições aos 22 de Julho de 2009.

Publique-se

Os Comissários:

- |  |       |
|--|-------|
| 1. Faustino Cardoso Gomes              | _____ |
| 2. Joana Maria Dulce Victor            | _____ |
| 3. Maria Angelina Lopes Sarmento       | _____ |
| 4. José Agostinho da Costa Belo        | _____ |
| 5. Silvestre Xavier                    | _____ |
| 6. Lucas de Sousa                      | _____ |
| 7. Teresinha Maria Noronha Cardoso     | _____ |
| 8. Deolindo dos Santos                 | _____ |
| 9. Sérgio de Jesus. F. da Costa Hornai | _____ |
| 10. Pe. Martinho da Silva Gusmão       | _____ |
| 11. Arif Abdullah Sagan                | _____ |
| 13. Manuela Leong Pereira              | _____ |